



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO 2 **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 008/2025**

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto é o Registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura de palco, som, iluminação, gerador de energia, tendas entre outros, para serem usados em eventos realizados no Município de Liberdade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

1.2. A impugnação foi apresentada pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.906.450/0001-00, recebido por meio e-mail eletrônico, em 01 de Abril de 2024.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no Art. 164 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, interpôs impugnação aos termos do Edital de Licitação em epígrafe, conforme argumentos expostos no pedido, pleiteando em síntese o exposto a seguir: “A alteração da QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, de modo a solicitar a) que a exigência do Registro da Empresa junto ao CREA não seja específica do CREA/MG e sim da sede da Empresa; b) que seja exigido a Certidão de Acervo Operacional–CAO cumprindo o que é estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 conforme regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA0)”.

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

3.1. Cabe frisar que todo ato administrativo deve atender os princípios consoantes do Art. 5º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

3.2. Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas no pedido de impugnação.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.3. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, cujo objeto é o Registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura de palco, som, iluminação, gerador de energia, tendas entre outros, para serem usados em eventos realizados no Município de Liberdade, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DO PEDIDO

3.4. Nos termos do caput do Art. 164 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.5. Portanto, admite-se e julga o pedido de impugnação formulado pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, nos termos da legislação vigente, face a sua legitimidade.

DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

3.6. O pedido de impugnação de edital é refere-se aos documentos de habilitação no que diz respeito à Qualificação Técnica do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

3.7. Considerando que o pedido foi protocolado no dia 01 de Abril de 2025, é clarividente afirmar que a impugnação ao edital referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 08/2025, do processo administrativo nº 027/2025, formulado pela impugnante é tempestivo.

DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

3.8. Conforme o item 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2025, regido pelo parágrafo único, do art. 164, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil ulterior à data da abertura do certame.

[...]

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

[...]

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.9. Portanto, a resposta à impugnação é tempestiva.

DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.10. Em suma, a impugnante afirma que o instrumento convocatório é eivado de vício, que pode, de forma clara macular a execução do objeto a ser prestado, conforme síntese a seguir:

[...]

Em análise ao Edital identificamos uma cláusula restritiva nas páginas 11 e 12 – Qualificação Técnica –

[...]

I) Solicitamos que esta Impugnação seja recebida como tempestiva;

II) Solicitamos o provimento da impugnação;

III) Solicitamos que a exigência do Registro da Empresa junto ao CREA não seja específica do CREA/MG e sim da sede da Empresa;

IV) Solicitamos que seja exigido a Certidão de Acervo Operacional–CAO cumprindo o que é estabelecido no Inc. II do Art. 67º da Lei 14.133/2021 conforme regulamentado na RESOLUÇÃO Nº 1.137, DE 31 DE MARÇO DE 2023 - Arts. 53, 54, 55, 56 e 57 (CONFEA);



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

3.11. Preliminarmente, é oportuno salientar que a licitação é o instrumento de seleção, na qual se busca obter a proposta mais vantajosa aos seus interesses. As impugnações são ferramentas que devem ser interpostas com a finalidade de corrigir possíveis erros ou omissões, que possam corromper a legalidade e a isonomia do certame. O alinhamento do descritivo técnico e das condições de fornecimento do objeto em coerência com as especificações técnicas e disponíveis, devem também primar pela plena execução do objeto proveniente do processo de licitação em questão.

3.12. Sobre as alegações feitas, as mesmas foram analisadas pelo agente de contratação / pregoeiro e equipe de apoio. Passamos a analisar, detalhadamente as disposições editalícias:

17.7.1 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços, compatíveis em características do objeto desta licitação, indicando o endereço do contratado, de forma a permitir possível diligência para esclarecimentos;

17.7.2 - As licitantes que concorrerem para os itens, COM EXCEÇÃO DOS ITENS 20,21,22,23 e 24, além do atestado de capacidade técnica disposto no item 17.7.1, ainda deverão apresentar as seguintes documentações:

17.7.2.1 - Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho competente, E de seu(s) responsável(is) técnico(s), desde que este não conste na própria Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa ou conselho competente, conforme art. 59 da lei 5194/66;

OBS: Caso o registro da empresa participante da licitação seja originário de outro Conselho Regional, esta deve obrigatoriamente, ter o visto no CREA do Estado de Minas Gerais ou conselho competente para a execução do serviço, ao menos que o conselho competente deixe de exigir o visto.

17.7.2.2 - Comprovação de que o(s) profissionais de Responsabilidade Técnica é(são) vinculado(s) à licitante através de cópia de sua(s) ficha(s)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

de registro de empregado, do contrato social da licitante em se tratando de sócio da empresa, da(s) Certidão(ões) de Registro do CREA ou conselho competente, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou através de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e

o(s) profissional(is) qualificado(s).

17.7.2.3 - Atestado de capacidade técnica-profissional, acompanhado das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA ou conselho competente, comprovando a **execução, e/ou vistoria, e/ou supervisão, e/ou inspeção** pelo (s) responsável (eis) técnico (s) da empresa, de serviços semelhantes ao objeto licitado **(Grifo nosso)**

3.13. Observa-se, nos textos destacados anteriormente que o pleito da licitante MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA não tem procedência.

3.14. Portanto, julga-se o pedido de impugnação, conforme passa a expor:

4. Em observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como ao princípio da COMPETITIVIDADE, INDEFERE-SE A IMPUGNAÇÃO.

4.1 As exigências de qualificação técnica deve estar diretamente relacionada à necessidade do contrato, razão pela qual, pelos destaques expostos anteriormente, não há que se falar em restrição, visto que não há obrigatoriedade para registro no CREA-MG, mas tão somente uma **observação** à licitante que, deverá ter o visto do CREA-MG **para a execução do serviço**.

4.2. Ressalta-se que o engenheiro responsável que executa e/ou vistoria, e/ou supervisiona e/ou inspeciona, com o **devido registro no seu Acervo Técnico** terá competência para executar os referidos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG

ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

4.2. Pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Comissão acolhe, mas no mérito decide-se por negar provimento à Impugnação apresentada pela empresa MKDS EVENTOS MARKETING E DIVERTIMENTOS LTDA, mantendo-se o Edital nos seus devidos termos.

Liberdade, 03 de abril de 2025.

Eldinicy Wulff Landim da Costa Faria
Pregoeiro(a)

